

REGULAMENTO GERAL INTERNO DO CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DE CASTEDO DO DOURO

CAPÍTULO I

-ASSOCIADOS-

ARTIGO 1º

(QUALIDADE)

Os Associados podem ser:

- a) Fundadores
- b) Efectivos
- c) Menores
- d) Executantes
- e) Honorários

1. São associados **Fundadores** aqueles que assinaram o Acto de Constituição no dia 20 de Abril de 1983, em que esta Associação foi criada.
2. São associados **Efectivos** os indivíduos de qualquer sexo, maiores de 16 anos, admitidos nos termos do Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.
3. São associados **Menores** os indivíduos de qualquer sexo, com menos de 16 anos, admitidos nos termos do Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral. Não podem votar, nem ser eleitos para os Corpos sociais. Têm direito a gozar de todas as outras regalias e benefícios que o CRCC proporciona aos seus membros. Estão isentos de Jóia e pagam 1/4 do valor dos Sócios Efectivos no que respeita a quotas.

4. São associados **Executantes** todos aqueles que participam nas actividades das diversas secções. A Direcção decide os benefícios a conceder a estes associados, se entender, concedê-los.
5. São associados **Honorários** as pessoas singulares ou colectivas que se distingam por serviços relevantes ou donativos prestados ao Centro Recreativo e Cultural de Castedo, sejam como tais declarados pela Assembleia Geral, por iniciativa desta ou mediante proposta fundamentada da Direcção.
6. A admissão de associados Efectivos, Menores e Executantes é feita através de uma proposta modelo adoptado pela Direcção, acompanhada de duas fotos, subscrita pelo próprio ou por legal representante.

ARTIGO 2º

(REGISTO DE QUALIDADE)

A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 3º

(DIREITOS)

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos gerentes do Centro (excepto Menores).
- b) Intervir, discutir e votar nas Assembleias Gerais do Centro (excepto Menores).
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, justificando os motivos que a determinem, nos termos do número dois do artigo nove (excepto Menores).
- d) Serem informados de todos os assuntos que lhes digam directa e indirectamente respeito.
- e) Fazer propostas à Direcção.

ARTIGO 4º
(DEVERES)

São deveres dos sócios:

- a) Desempenhar gratuitamente e com o maior zelo os cargos para que foram eleitos, assim como, quaisquer secções/comissões para que forem designados.
- b) Colaborar com a Direcção na prossecução e realização dos objectivos do Centro.
- c) Participar nas Assembleias Gerais.
- d) Acatar as decisões dos órgãos gerentes.
- e) Pagar as quotas.
- f) Contribuir e zelar para o bom nome do Centro e pela conservação das suas instalações e material.

CAPÍTULO II

-COMPORTAMENTO E SANÇÕES-

ARTIGO 5º

(SANÇÕES)

1. Os sócios que em virtude do seu mau comportamento dêem motivo a intervenção disciplinar, podem incorrer nas seguintes sanções:
 - a) Admoestação;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão até seis meses;
 - d) Expulsão.
2. As sanções são aplicáveis a todos os sócios, independentemente da sua qualidade.
3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de inquérito a instaurar pela Direcção com conhecimento do sócio em causa, findo o qual será este notificado para apresentar defesa, nos 15 dias posteriores à notificação.

4. Da sanção aplicada cabe sempre recurso, a interpor no prazo de 10 dias após a aplicação da sanção, para a Assembleia Geral, convocada especificamente para o efeito.
5. A Assembleia Geral será convocada nos 15 dias subsequentes à interposição do recurso.
6. As sanções aplicadas aos sócios são registadas em livro próprio.
7. A aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas a), b) e c) do número um são da competência da Direcção.
8. É da competência da Assembleia Geral a aplicação da sanção prevista na alínea d) do número um, mediante proposta da Direcção. Na eventualidade de se tratar de um membro dos Corpos Sociais a expulsão só poderá ser concretizada pela Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
9. A expulsão do sócio prevista na alínea d) deste artigo, será automaticamente aplicada a todos aqueles que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a seis meses, e após recepção de aviso em carta registada para regularizar a situação, não façam no prazo máximo de trinta dias. Salvo se no critério da Direcção houver razões atendíveis.
10. As penas logo que aplicadas devem ser comunicadas aos interessados por escrito e tornadas públicas no dia imediato. Os associados suspensos não ficam isentos do pagamento das suas quotas, nem do cumprimento de todos os restantes deveres, mas tão somente inibidos do exercício de todos os direitos e do gozo de todas as regalias, enquanto durar a suspensão.

CAPÍTULO III

-ÓRGÃOS-

ARTIGO 6º

(ÓRGÃOS)

Os órgãos do Centro são:

- a) Assembleia Geral.
- b) Direcção.
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7º

(SECÇÕES, COMISSÕES E CONSELHO CONSULTIVO)

1. Podem ser criadas secções e comissões para coadjuvar a Direcção.
2. Poderá ainda, ser criado um Conselho Consultivo, constituído por pessoas de reconhecido mérito, para acompanhamento e aconselhamento das actividades de particular relevância para a Associação.

ARTIGO 8º

(ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, constituída por todos os sócios (com idade superior a 15 anos) no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa, composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

ARTIGO 9º

(CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, por convocação da Direcção, em Dezembro para discutir e aprovar o plano de actividades e orçamento para o ano

imediatamente, e em Março para discutir e aprovar o relatório e contas referente ao exercício do ano anterior.

2. A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de um quarto dos sócios, em pleno gozo dos seus direitos, assinando e justificando o seu pedido.
3. A convocatória é afixada na sede e outros locais de acesso público e pode também ser feita, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado em jornal da área da sede da Associação, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO 10º

(COMPETÊNCIAS)

1. São competências da Assembleia Geral:
 - a) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos relacionados com os objectivos do Centro.
 - b) Aprovar o relatório anual de contas apresentado pela Direcção, acompanhado de um parecer elaborado pelo Conselho Fiscal.
 - c) Deliberar sobre alterações aos Estatutos.
 - d) Conhecer dos recursos das decisões que determinem sanções, nos termos do número quatro do artigo cinco.
 - e) Exonerar qualquer órgão do Centro.
 - f) Aprovar o Regulamento Geral Interno e deliberar sobre alterações ao mesmo.
 - g) Exercer as demais competências previstas neste Regulamento.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Abrir, suspender e reabrir as reuniões, mantendo sempre a ordem e regularidade das mesmas;

- b) Orientar, dirigir e secretariar a Assembleia Geral de acordo com a ordem de trabalhos, mantendo sempre a mais rigorosa imparcialidade;
 - c) Mandar inscrever os sócios que pedirem a palavra, e concedê-la ou negá-la, chamando ao assunto da discussão e à ordem os oradores que, porventura se desviarem deles;
 - d) Propor as questões à decisão da Assembleia Geral;
 - e) Mandar proceder às votações e proclamar os respectivos resultados;
 - f) Aplicar e fazer executar a pena de expulsão da sala ao sócio recalcitrante, que não se submeta às suas advertências;
 - g) Convocar as eleições para os órgãos do Centro.
 - h) Dar posse aos corpos sociais.
 - i) Chamar à efectividade os substitutos.
 - j) Mandar lavrar os autos de posse e assiná-los com os corpos sociais.
 - k) Observar o cumprimento do presente Regulamento.
 - l) Elaborar as actas da Assembleia Geral em formato digital, redigidas por um dos Secretários, sendo, posteriormente, impressas para serem assinadas por todos os membros da Mesa, devidamente datadas, numeradas e autenticadas, página a página.
3. O Presidente tem voto de qualidade.
4. O Presidente pode, querendo, tomar partido em qualquer discussão; deve, porém, ceder previamente o lugar a um dos Secretários, ou ao sócio que for designado pela Assembleia, não reassumindo a presidência, senão depois do encerramento da discussão e da votação do assunto em que tenha intervindo, mesmo que os debates sejam adiados para sessão subsequente.
5. Compete aos Secretários, indistintamente:
- a) Substituir o Presidente da Mesa nas suas faltas e impedimentos;

- b) Verificar se os sócios presentes e os que se forem inscrevendo depois de aberta a sessão, estão ou não em condições de fazerem parte da Assembleia Geral, devendo a Direcção fornecer uma lista dos sócios que não se achem no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Ler à Assembleia a acta ou as actas das sessões anteriores para serem submetidas à discussão;
- d) Assinar todo o expediente emanado dos actos da Assembleia Geral;
- e) Tomar nota de todas as propostas, requerimentos e projectos que forem apresentados durante a sessão;
- f) Conhecer os resultados das deliberações e contar os votos em todas as votações que tiverem lugar;
- g) Comunicar em nome e por ordem do Presidente as deliberações da Assembleia Geral à Direcção e aos demais interessados.
- h) Redigir a acta da sessão.

ARTIGO 11º

(FUNCIONAMENTO)

1. No caso de, em alguma reunião, faltar qualquer dos titulares, o Presidente, poderá designar para fazer parte da Mesa qualquer um dos sócios presentes.
2. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
3. Na falta de quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral reúne meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.
4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo o disposto no número seguinte.
5. São necessários três quartos dos associados quando as deliberações versarem sobre:
 - a) Alteração dos Estatutos;

- b) Exoneração de qualquer órgão;
6. São necessários quatro quintos dos associados presentes, quando as deliberações versarem sobre:
- a) Dissolução da Associação
 - b) Destino dos seus bens.
7. Sem prejuízo do disposto do número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
8. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos Corpos Gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste na ordem de trabalhos.
9. As resoluções da Assembleia Geral só podem ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 12º

(DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o órgão executivo do Centro, assegurando a sua gestão.
2. Cada membro da Direcção é individualmente responsável pelos seus actos, mas é solidário com os demais membros, por todas as medidas tomadas pela Direcção, salvo se:
 - a) Não tiver tomado parte na respectiva resolução e a reprovado com declaração na acta da sessão imediata em que se encontre presente;
 - b) Tiver votado contra essa resolução e o fizer consignar na acta respectiva.
3. Todos os membros da Direcção que assistam a qualquer sessão são obrigados a assinar a acta dessa sessão, podendo fazer declarações de voto.

4. A Direcção é responsável pelos actos da sua gerência até à aprovação do relatório e contas pela Assembleia Geral.
5. A Direcção reúne ordinariamente quinzenalmente em dia e hora previamente fixados; e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Presidente ou de três dos seus membros.
6. Nas reuniões de Direcção não podem ser tomadas deliberações vinculativas sem a presença de, pelo menos, quatro dos seus elementos, em efectividade de funções. As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, voto de qualidade.
7. Os membros da Direcção não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais lhe sejam interessados os respectivos conjugues, ascendentes, descendentes e equiparados.
8. Os membros da Direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
9. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões da respectiva Direcção.

ARTIGO 13º

(COMPOSIÇÃO DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é composta por sete elementos: um Presidente, quatro Vice-Presidentes, um Tesoureiro e um Secretário. Podem ainda existir suplentes para cada um dos lugares.
2. Ao Presidente compete:
 - a) Presidir às reuniões da Direcção, com direito a voto de qualidade;
 - b) Convocar as reuniões da Direcção sempre que necessário, marcando o dia e a hora em que se deverão realizar;
 - c) Representar o Centro em actos oficiais ou propor outro membro dos Corpos Sociais para o substituir;

- d) Providenciar conforme lhe parecer conveniente em qualquer caso imprevisto e urgente, dando conhecimento à Direcção das resoluções que tomou;
- e) Assinar todas as actas e livros de tesouraria;
- f) Assinar diplomas e cartões de identidade conjuntamente com um Secretário;
- g) Assinar cheques, ordens de pagamento, etc., juntamente com o Tesoureiro.

3. Os Vice-Presidentes funcionam em hierarquia e compete-lhes:

- a) Auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos, de acordo com a respectiva hierarquia.
- b) Aos Vice-Presidentes são atribuídos pelouros, de forma a haver melhor rentabilidade no exercício dos diversos assuntos inerentes à Direcção;
- c) As funções dos Vice-Presidentes serão definidas em conjunto com o Presidente demarcando-se os pelouros;
- d) Desempenhar com brio e sentido de responsabilidade os pelouros, comissões ou secções a seu cargo.

4. Ao Tesoureiro compete assegurar a gestão financeira e contabilística do Centro, designadamente:

- a) Trabalhar em consonância, e sob orientação, do Vice-Presidente a quem tenha sido atribuído este pelouro;
- b) Arrecadar e depositar as receitas;
- c) Efectuar os pagamentos autorizados, assinando, juntamente com o Presidente, as ordens de pagamento ou cheques;
- d) Assinar os recibos relativos a quaisquer receitas;
- e) Organizar e manter o mais actualizada possível a escrituração do Centro.
- f) Apresentar mensalmente balancete do movimento financeiro relativo ao mês anterior, que será afixado, em lugar visível, para consulta dos sócios.

- g) Organizar os balanços anuais, demonstração de contas de despesas e receitas.
- h) Responder por todos os valores à sua guarda.
- i) Ter em dia o inventário dos valores da associação.
- j) Desempenhar com brio e sentido de responsabilidade os pelouros, comissões ou secções a seu cargo.

5. Ao Secretário compete:

- a) Trabalhar em consonância, e sob orientação, do Vice-Presidente a quem tenha sido atribuído este pelouro;
- b) Coordenar os serviços do Centro;
- c) Preparar e dirigir o expediente da Secretaria;
- d) O registo dos sócios e a organização do respectivo ficheiro;
- e) Redigir a correspondência e todas as actas das reuniões da Direcção;
- f) Ter a seu cargo e em dia o livro das actas;
- g) Ter em ordem todos os livros e documentos e correspondência da Direcção;
- h) Assinar todos os diplomas e cartões de identidade;
- i) Desempenhar com brio e sentido de responsabilidade os pelouros, comissões ou secções a seu cargo.

ARTIGO 14º

(COMPETÊNCIAS)

1. São competências da Direcção:

- a) Gerir e administrar o Centro, de acordo com o mandato que lhe for confiado.
- b) Representar o Centro, podendo nomear representantes para qualquer acto em que o Centro tenha que figurar;
- c) Assinar, como representante do Centro, quaisquer escrituras ou contratos, submetendo previamente à Assembleia Geral aqueles que, pela sua natureza assim o necessitem.

- d) Promover a realização dos objectivos previstos nos Estatutos e no Regulamento Interno.
- e) Elaborar o projecto de actividades a desenvolver e o respectivo orçamento.
- f) Nomear comissões e diferentes secções do Centro.
- g) Elaborar o relatório anual e contas.
- h) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e do regulamento interno.
- i) Zelar pelos interesses móveis e materiais do Centro, mantendo em ordem os seus serviços, com o maior rendimento e o menor dispêndio, concorrendo por todos os meios para o seu desenvolvimento e prosperidade.
- j) Organizar a escrituração das receitas e despesas do Centro, patenteando um balancete mensal.
- k) Deliberar sobre propostas, petições, queixas e reclamações apresentadas oralmente ou por escrito pelos sócios.
- l) Dar conhecimento aos sócios do seu regular funcionamento.
- m) Aplicar as sanções previstas no presente Regulamento.
- n) Admitir novos sócios.
- o) Fixar o valor da jóia de inscrição e das quotas.
- p) Requerer à Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que o julgue necessário.
- q) Executar as deliberações da Assembleia Geral.
- r) Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros e demais documentos sempre que lhe sejam pedidos, bem como aos sócios durante os oito dias (no horário de expediente) anteriores à realização da Assembleia Geral ordinária.
- s) Exercer as demais competências previstas neste Regulamento.

ARTIGO 15º

(CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Centro, sendo constituído por um Presidente, um Vogal e um Relator.
2. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por qualquer omissão ou fraude que encobrir durante o exercício das suas funções.

ARTIGO 16º

(COMPETÊNCIAS)

1. São competências do Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a actividade administrativa e financeira do Centro.
 - b) Examinar a escrita com regular periodicidade.
 - c) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, mas podendo emitir parecer fundamentado, por escrito, sobre qualquer decisão tomada.
 - d) Elaborar um parecer sobre o relatório anual e contas da Direcção.
 - e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando o julgue necessário.

ARTIGO 17º

(FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, na primeira semana de cada semestre, e extraordinariamente, quando o seu Presidente o julgue necessário.
2. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas as respectivas actas.
3. O Conselho Fiscal terá a seu cargo o respectivo livro de actas.

ARTIGO 18º

(EXONERAÇÃO E DEMISSÃO DOS ÓRGÃOS)

1. Qualquer um dos órgãos pode ser exonerado através de maioria de três quartos dos sócios presentes em Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito,

devendo neste caso proceder-se à marcação imediata de novas eleições, a realizar no prazo mínimo de quinze dias e máximo de trinta dias.

2. No caso previsto no número anterior, nomear-se-á uma Comissão de três pessoas que se manterá em regime de gestão até à tomada de posse dos órgãos eleitos.
3. Em caso de demissão de um órgão ou da maioria dos seus membros, proceder-se-á à convocação de eleições, a realizar no prazo mínimo de quinze dias e máximo de trinta dias.
4. Em caso de demissão ou exoneração de um membro de um qualquer órgão de gestão, é este substituído por um membro suplente. Não havendo suplentes, pode o mesmo ser substituído no cargo, mediante proposta do Presidente do órgão respectivo à Direcção e a mesma a approve por maioria, devendo ser comunicado aos Associados na próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

-DAS ELEIÇÕES-

ARTIGO 19º

(REGULAMENTAÇÃO)

1. Todos os Actos eleitorais são regidos pelo Regulamento Eleitoral, em vigor na Associação e nunca em prejuízo do Regulamento Interno, que prevalece sobre o Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 20º

(CAPACIDADE ELEITORAL)

1. Têm capacidade eleitoral, todos os sócios com mais de três meses (excepto menores) no gozo pleno dos seus direitos.

ARTIGO 21º

(CANDIDATURA E PROCESSO DE ELEIÇÃO)

1. Os órgãos do Centro são eleitos de três em três anos e em simultâneo.
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Corpos Gerentes.
3. As eleições têm lugar no mês de Março, por sufrágio directo e secreto, em Assembleia Geral Ordinária, e, ainda, em qualquer, reunião extraordinária em que se verifique a demissão colectiva dos diferentes corpos sociais, ou da sua maioria.
4. Serão eleitos para os diferentes órgãos, as listas que obtiverem maioria dos votos entrados nas urnas, desde que superior à soma dos votos brancos e nulos.
5. Só é permitido aos sócios a candidatura a um dos órgãos.

ARTIGO 22º

(TOMADA DE POSSE)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, após a realização das eleições, o dia e hora para a tomada de posse, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de quinze dias.

CAPÍTULO V

-RECEITAS, DESPESAS E DESTINOS DOS BENS-

ARTIGO 23º

(RECEITAS)

1. Constituem receitas do Centro:
 - a) O produto das jóias de inscrição e das quotas.
 - b) O produto da venda de bilhetes de espectáculos culturais, desportivos e recreativos.
 - c) Os donativos ou quaisquer outros rendimentos eventuais.
 - d) Os subsídios atribuídos ao Centro por qualquer entidade pública ou privada.

- e) As receitas provenientes da exploração do bar ou da sua concessão.
2. A fixação e actualização do montante das quotas e jóia é da competência da Direcção.

ARTIGO 24º

(DESPESAS)

Constituem despesas do Centro as necessárias à prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO 25º

(DISSOLUÇÃO E DESTINO DOS BENS)

1. O Centro dissolver-se-á quando:
- a) A Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, deliberar nesse sentido.
 - b) Alguma disposição legal a imponha.
2. Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá do destino dos bens, que em caso algum poderão ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VI

-DAS ACTIVIDADES-

ARTIGO 26º

(DAS ACTIVIDADES)

1. As diferentes funções do Centro serão dirigidas pelas respectivas secções ou comissões, constituídas por um número de membros considerado suficiente pela Direcção e por ela nomeado, e que trabalham segundo a sua orientação.
2. A Direcção nomeará um Coordenador para cada uma das secções/comissões, que desempenhará funções de Coordenação e Orientação. As secções/comissões são supervisionadas por um membro da Direcção, previamente definido, que tenha seu cargo o respectivo pelouro. A atribuição de pelouros é efectuada em reunião de Direcção.

3. Incumbe às secções/comissões o estudo de todos os assuntos que lhe digam respeito, elaboração de regulamentos das especialidades, organização de concursos e festas, mediante autorização prévia da Direcção.
4. As diferentes secções/comissões reger-se-ão por regulamentos especiais e devem reunir sempre que os seus trabalhos o exijam ou por indicação da Direcção.
5. As resoluções das secções/comissões devem ficar consignadas em livros de actas (um por cada secção/comissão) e todas as propostas ou pareceres apresentados à Direcção deverão ser feitos por escrito.
6. No fim de cada época, as secções/comissões apresentarão à Direcção relatórios pormenorizados das actividades desenvolvidas, baseando-os nas indicações existentes nos livros de actas.

CAPÍTULO VII

-DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS-

ARTIGO 27º

(ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

Os Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, sendo necessária uma votação por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes.

ARTIGO 28º

(ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL INTERNO)

O presente Regulamento Geral Interno só pode ser alterado em Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, sendo necessária uma votação por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes.

ARTIGO 29º

(LACUNAS)

As dúvidas de interpretação e a integração de lacunas serão resolvidas pela Direcção tendo em conta o presente Regulamento, os Estatutos, a Lei e os Princípios de Direito.

ARTIGO 30º

(ENTRADA EM VIGOR)

Este Regulamento Interno entra em vigor após aprovação pela Assembleia Geral do Centro.